

PARECER CCJ

PARECER CCJ À CONTESTAÇÃO Processo nº 161.00015/2022-11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria, no âmbito do Município de Porto Alegre, a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com neoplasia maligna. O processo seguiu regular tramitação regimental, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer, a relatoria concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição, tendo o parecer sido rejeitado em votação. Reenviado o projeto à CCJ para novo parecer, a conclusão do mesmo foi pela existência de óbice à tramitação, tendo sido aprovado em votação. Apresentada contestação pela autora do projeto, o mesmo retornou para parecer à Contestação.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Em suas razões de contestação, a autora menciona que "Em nenhum momento o Projeto em tela ultrapassa os limites impostos pela legislação citada, apenas aponta para uma estratégia de readequação dos tramites técnicos e burocráticos em relação aos pacientes com neoplasia maligna, desde o diagnóstico até o tratamento efetivo, visando um atendimento mais eficaz e um acompanhamento real dos pacientes, para evitar o abandono e justamente o desperdício de recursos públicos que tem ocorrido nestes casos."

Entretanto, da leitura dos artigos do projeto de lei em tela, verifica-se claramente que o mesmo enseja obrigações ao Poder Executivo, compelindo-o a adotar determinadas ações administrativas para a consecução dos objetivos do projeto, mobilizando Secretarias do Município, seus órgãos e servidores.

Portanto, em que pese a meriotoriedade do projeto, o qual trata de tema de suma importância para a sociedade, mantenho o entendimento pela **existência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 13/04/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0537787** e o código CRC **9515BAFC**.

Referência: Processo nº 161.00015/2022-11 SEI nº 0537787



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 463/23 - CCJ** contido no doc 0537787 (SEI nº 161.00015/2022-11 - Proc. nº 0053/22 - PLL nº 024), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de setembro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL Vereador Eng^o Comassetto: FAVORÁVEL Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL Vereador Tiago Albrecht: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site $\frac{https://sei.camarapoa.rs.gov.br}{lemando}$, informando o código verificador 0615644 e o código CRC 7C4D87D2.

Referência: Processo nº 161.00015/2022-11 SEI nº 0615644